

Proposta de Deliberação

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sra. Iriane dos Reis Fróes devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados, em 3/4/2007, à Associação de Inclusão Social da Bahia (Aisba), por meio Convênio nº 828065, firmado em 27/12/2006 (fl. 96).

2. Regularmente citada pela Secex-BA, a responsável manteve-se silente, restando caracterizada a revelia e a consequente possibilidade de se dar continuidade ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

3. Considerando a omissão da responsável em responder à citação, a Secex-BA, com anuência do *Parquet* especializado, propôs julgar as contas irregulares e condenar a Sra. Iriane dos Reis Fróes ao pagamento da importância de R\$ 440.296,50 (devendo ser descontado o crédito de R\$ 191.668,14, ocorrido em 20/5/2008), acrescida da atualização monetária e dos juros de mora.

4. Considerando que cabe ao gestor demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos e que, no âmbito desta tomada de contas especial, a responsável não carrou documentação capaz de comprovar o bom e regular emprego dos recursos federais na execução do convênio sob sua gestão, manifesto-me de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica, a qual anuiu o MP/TCU.

5. Adicionalmente, proponho que seja dado conhecimento ao MPU sobre as Notas Técnicas nºs 05, 06 e 07/2007, do FNDE (fls. 59/89), especialmente em decorrência da declaração por escrito da então coordenadora da CAP/UESB – Universidade Estadual da Bahia, Sra. Generosa Sousa Ribeiro, de que assinou a declaração de funcionamento da conveniente a pedido do Sr. Francisco Airton Felix Junior, presidente da entidade Educar.Com, que se apresentara como representante da entidade Associação de Inclusão Social da Bahia, entre outras (fl. 76 e item 2.5.3 da instrução transcrita no relatório).

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de janeiro de 2011.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator